



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de João Pinheiro

Parecer Técnico IEF/NAR JOÃO PINHEIRO nº. 119/2023

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2023.

<b>PROCESSO nº 2100.01.0009269/2023-03</b>					
<b>PARECER ÚNICO</b>					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: Nexa Recursos Minerais S.A.		CPF/CNPJ: 42.416.651/0014-21			
Endereço: Morro Agudo – Entrada na BR 040 Km 63,5 + 15 Km direção sul		Bairro: Zona Rural			
Município: Paracatu	UF: MG	CEP: 38609- 899			
Telefone: 38 3679-9705	E-mail: meioambiente.morroagudo@nexaresources.com				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( x ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome:		CPF/CNPJ:			
Endereço:		Bairro:			
Município:	UF:	CEP:			
Telefone:	E-mail:				
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação: Fazenda Riacho		Área Total (ha): 303,9542			
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 2978 Livro: 2 Folha: Comarca: Paracatu		Município/UF: Paracatu/MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147006-4A02.ED0B.40C1.47AA.B882.11ED.9EA5.3F0C					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade		
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,002	ha		
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP - Emergencial		0,002	ha	23K	306.435 8.063.784
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA.</b>					
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)
Outros		Reparo na estrutura metálica de contenção da tubulação trecho de APP do Córrego Morro Agudo (intervenção emergencial)			0,002
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado					0,002
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade
-		-		-	-
<b>1. HISTÓRICO</b>					

Data de formalização/aceite do processo: 15/08/2023.

Data da vistoria: 26/10/2023.

Data de emissão do parecer técnico: 18/12/2023.

## 2. OBJETIVO

Análise e conclusão técnica da solicitação constante no processo SEI 2100.01.0009269/2023-03 para as seguintes intervenções ambientais:

-Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP na área de 0,002 ha.

O objetivo da intervenção é nivelar parte de uma pequena área próxima a ponte para que assim fosse possível a realização de atividade de manutenção na estrutura da tubulação.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 O imóvel :

O empreendimento, Fazenda Riacho de propriedade da empresa Nexa Recursos Minerais S.A. é constituído pelas certidões de registro de imóveis matrícula nº 2.978 com área total de 303,00 ha, a área medida na planta topográfica, documento 62902712 é de 303,9542 ha.

Na planta topográfica a Reserva Legal possui 60,9734 ha e através de análise à imagens de satélite foi possível verificar que encontra-se com cobertura vegetal nativa.

O imóvel possui 6,8387 ha de área de preservação permanente, margem do córrego Morro Agudo.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

O empreendimento Nexa Recursos Minerais S.A. possui cadastro CAR MG-3147006-4A02ED0B40C147AAB88211ED9EA53F0C, com as seguintes demarcações:

-Área total: 303,95 ha

- Área de reserva legal: 60,97 ha

- Área de preservação permanente: 10,12 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 113,63 ha

### - Qual a situação da área de reserva legal

(x) A área está preservada: 60,97 ha

( ) A área está em recuperação

( ) A área deverá ser recuperada

### - Formalização da reserva legal

( ) Proposta no CAR

(x) Averbada: 60,60 ha

( ) Aprovada e não averbada

### - Número do documento: AV-35-2978

### - Qual a modalidade da área de reserva legal

(x) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

### - Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

### - Parecer sobre o CAR:

A Reserva legal demarcada em CAR possui o equivalente a 20,06% da área total do imóvel. Através de análise às imagens de satélite, verificou-se que a área de RL possui cobertura vegetal nativa.

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria remota e análise de imagens de satélite da área.

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção requerida é a Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,002 ha.

A intervenção ambiental se trata de intervenção emergencial, conforme processo 2100.01.0059167/2022-90 e teve como objetivo nivelar parte de uma pequena área próxima a ponte para que assim fosse possível a realização de atividade de manutenção na estrutura da tubulação. Á área de intervenção (0,002 hectares) corresponde à área onde houve a movimentação do maquinário para nivelamento do terreno, não sendo necessária a supressão de vegetação nativa.

A atividade principal do empreendimento é a mineração.

A partir da avaliação da área por meio das informações geoespaciais, é possível afirmar que a área de intervenção em APP do córrego Morro Agudo, encontra-se de fato em área antropizada, ou seja, sem cobertura vegetal nativa em data anterior a 22/07/2008, conforme imagem de satélite da data de 23/09/2004 (imagem 3 do auto de fiscalização).

A propriedade está encravada sobre o bioma Cerrado em uma região de relevo plano.

A área requerida encontra-se fora da região do inserção do Bioma Mata Atlântica, segundo classificação adotada pela Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) na camada Vegetação - Biomas (IBGE) - Limites dos Biomas (Lei nº 11.428/06).

Foi apresentado um PRADA- Projeto De Recomposição De Áreas Degradadas E Alteradas como forma de compensação prevista no art.75 decreto 47749/2019. O PRADA prevê a recuperação de uma área localizada na margem do córrego Morro Agudo, próximo ao local onde ocorreu a intervenção e que encontra-se antropizada, com presença de braquiária. A proposta é realizar Reconstituição da Flora em uma área de 0,005 ha, maior que a área da intervenção.

**Taxa de Expediente - valor recolhido R\$ 775,68 em 13/03/2023.**

### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Em pesquisa aos dados espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), foi constatado que o

imóvel está inserido em área de Potencialidade de ocorrência de cavidades de médio a alto e me área de conflito por recursos hídricos, para as demais camadas analisadas conforme critérios locacionais disposto na DN 217/2017, não há restrições ambientais.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

O enquadramento da atividade e a classificação, campo 5 do requerimento não foi preenchido.

A atividade desenvolvida no empreendimento é a mineração, extração e a concentração de bens minerais (galena e esfarelita) que, atualmente, são explotados da lavra em Morro Agudo, sendo beneficiados na própria Unidade, para obtenção de concentrados de zinco, chumbo e pó calcário agrícola, além de britas.

O empreendimento possui Licenciamento Ambiental RenLO nº051/2020 e LAC nº 3416/2021.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Na data de 26/10/2023, foi realizada vistoria técnica de forma remota (indireta), Fazenda Riacho, localizada no Município de Paracatu/MG. A vistoria teve como objetivo avaliar a requisição do pedido de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,002 hectares, requisição essa feita por meio do processo SEI 2100.01.0009269/2023-03.

Para subsidiar a avaliação do requerimento, foi feito análise na informações apresentadas no processo, como: Mapa do imóvel e CAR, além disso foi feito uma inspeção por imagens de satélites, Google Earth e verificação no sistema IDE SISEMA.

Cumprido, portanto, os requisitos entabulados na Lei nº 14.184, de 30 de janeiro de 2002 que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, em especial os seguintes artigos:

*Art. 15 Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, exceto quando a lei o exigir ou quando houver padronização estabelecida por órgão da Administração.*

*Art. 21 Os atos do processo devem realizar-se preferencialmente na repartição por onde tramitar, cientificando- se o interessado se outro for o local de realização.*

*Art. 23 Os atos de instrução do processo se realizam de ofício, por iniciativa da Administração, sem prejuízo do direito do interessado de produzir prova.*

*§ 1º O órgão competente para a instrução fará constar nos autos os dados necessários à decisão do processo.*

*§ 2º Os atos de instrução serão realizados do modo menos oneroso para o interessado.*

*Art. 46 A Administração tem o dever de emitir decisão motivada nos processos, bem como em solicitação ou reclamação em matéria de sua competência.*

*§ 1º A motivação será clara, suficiente e coerente com os fatos e fundamentos apresentados.*

Destaca-se ainda a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021, que em seu artigo 24, dispõe o seguinte: Será realizada vistoria técnica do imóvel para o qual tenha sido requerida autorização para intervenção ambiental, bem como das áreas propostas para compensação ambiental, de forma remota, por meio de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis, ou presencialmente, em campo.

#### **4.3.1 Características Físicas:**

##### - Topografia:

Predominância de relevo plano com declividade regular.

##### - Solo:

Solos do tipo Latossolo Vermelho amarelo.

##### - Hidrografia:

Localiza-se na sub bacia do Rio Paracatu, afluente da Bacia do Rio São Francisco.

#### **4.3.2 Características biológicas:**

##### - Vegetação: A vegetação nativa no empreendimento pertence ao Bioma Cerrado.

- Flora: Verificou-se a ampla ocorrência de espécies da flora comuns do Bioma Cerrado, tais como: Jacarandá, Sucupira Preta, Cagaita, Sucupira Branca, Jatobá, dentre outras.

- Fauna: A fauna do empreendimento está representada por animais de ampla ocorrência no Bioma Cerrado, tais como: Tatu; Raposa, Lobo; Onça; Seriema, Aves de rapina, Ema; Répteis; grande diversidade de insetos e pássaros típicos da região, em especial, os Psitaciformes.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

**Não se aplica**

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Foi realizada vistoria técnica de forma remota (indireta), com o objetivo avaliar a requisição do pedido de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,002 ha. A intervenção ambiental se trata de intervenção emergencial, conforme processo 2100.01.0059167/2022-90.

Para subsidiar a avaliação do requerimento, foi feito análise na informações apresentadas no processo, como: Planilhas de espécies, mapa do imóvel e CAR, além disso foi feito uma inspeção por imagens de satélites, Google Earth e verificação no sistema IDE SISEMA.

Foi apresentado um PRADA- Projeto De Recomposição De Áreas Degradas E Alteradas como forma de compensação prevista no art.75 decreto 47749/2019.

O processo encontra-se devidamente formalizado conforme determina a legislação vigente, com os estudos e projetos devidamente caracterizados, estando as informações acerca do meio físico e meio biótico, em consonância com a realidade ecossistêmica local e os dados e informações qualquantitativas e mensuráveis condizentes, bem como de acordo com as orientações gerais emanadas pelos setores competentes.

Analizando o motivo pelo qual foi feita a solicitação de intervenções verificou-se que as razões enquadram-se nas situações passíveis de autorização e conforme demonstra a documentação acostada aos autos, constata-se a viabilidade da intervenção ambiental requerida na área total para o pleito de interesse.

### **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

## 7. CONCLUSÃO

Face ao acima exposto, somos pelo parecer FAVORÁVEL à intervenção ambiental solicitada, para Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,002 ha, por não contrariar a legislação vigente. Dessa forma sugerimos o deferimento das intervenções requeridas.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi apresentado um PRADA- Projeto De Recomposição De Áreas Degradadas E Alteradas como forma de compensação prevista no art.75 decreto 47749/2019. O PRADA prevê a recuperação de uma área de 0,005 ha, localizada na margem do córrego Morro Agudo.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- ( ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- ( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- ( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP , conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Sandra Vanessa Marques Carvalho  
MASP: 1116637-8

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Vanessa Marques Carvalho, Servidora**, em 11/01/2024, às 08:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **79114325** e o código CRC **54405E9D**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0009269/2023-03

SEI nº 79114325